



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.020, de 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a criação do MUSEU VIRTUAL no Município de Mantena, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **MUSEU VIRTUAL** do Município de Mantena-MG, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei,

Art. 2º. O **MUSEU VIRTUAL** ficará hospedado no site da Prefeitura que disponibilizará meios para que a população possa, além de acessá-lo também enviar fotos e documentos materializados ou digitalizados ao **MUSEU VIRTUAL**.

Art. 3º. São objetivos do **MUSEU VIRTUAL** do Município de Mantena:

I – Proporcionar às atuais e futuras gerações o conhecimento da história do Município;

II – Tornar público o acervo dos documentos, fotos, vídeos, artigos, patrimônio histórico, manifestações de arte e cultura de Mantena;

III – Inventariar, organizar, recuperar, preservar e digitalizar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do Município, contada através dos vídeos de depoimentos colhidos na comunidade;

IV – Incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Mantena;

V – Recuperar, datar, preservar e contextualizar fotografias e documentos referentes à história de Mantena, a fim de resguardar a memória do Município;

VI – Por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do **MUSEU VIRTUAL** na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente.

a) – Preservar o acervo virtual constituído e doado pela comunidade;

b) – Classificar e Catalogar a documentação para a plataforma virtual;

c) – Franquear o uso às entidades educacionais e culturais e ao público em geral para pesquisas;

d) – Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição pelas redes sociais, na imprensa local e externa;

e) – Por se tratar de **MUSEU VIRTUAL** não há necessidade de registro da instituição junto ao Instituto Brasileiro de Museus –(IBRAM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O patrimônio do **MUSEU VIRTUAL** do Município de Mantena, constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023. 80º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deuseley
Deuseley Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 31 / 08 / 2023.

Nara Isnácia Oliveira Gomes
Matricula 030.420/1714

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2023.